

o excurso de arrecadação dos
anos anteriores, previsto no artigo
20 da Constituição Federal.

a câmara Municipal de Luziânia aprova
e em rancione e deuto a seguinte lei:

art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Luziânia
autorizado a destinar à compra de
ações das Linhas Elétricas de Goiás
(C. E. L. G.), o excurso de arrecadação dos
anos anteriores previsto no artigo 20
da Constituição Federal.

§ 1º - Igual destinação terão os recursos que
o Executivo Municipal conseguir entre
os proprietários de lotesamentos, interes-
sados na construção da rede elétrica.

art. 2º - A aquisição prevista no artigo ante-
rior só se dará na condição de su-
feta a rede de transmissão de energia
elétrica de Brasília a Luziânia por
conta da supramencionada C. E. L. G.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Sala das Sessões da câmara Municipal de
Luziânia, em 7 de junho de 1961.

ass) Jeris Mendes
João José de Moraes
Leopoldo Botista.